

**RESOLUÇÃO 048/2017**

*Desconto adesivo perfurado*

A Diretora da Faculdade AVANTIS, no uso de suas atribuições e, em conformidade com deliberação do Conselho Técnico Pedagógico, em reunião realizada em 04 de dezembro de 2017.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Conceder desconto de R\$ 60,00 (sessenta reais) na matrícula e nas mensalidades dos cursos de graduação presenciais e a distância, bem como Ensino Médio, aos acadêmicos que fizerem uso do adesivo perfurado da Faculdade Avantis em automóvel próprio ou de familiar.

Parágrafo Único - Para cada carro adesivado, somente será admitido um beneficiado, em um único curso.

**Art. 2º.** O desconto somente será concedido mediante assinatura do termo de compromisso e vistoria junto ao departamento financeiro, em local definido por este.

**Art. 3º.** O acadêmico somente será beneficiado pelo presente desconto no mês de referência, caso protocolize o termo de compromisso até o dia 10 (dez). Após este prazo, o mesmo será aplicado a partir do mês seguinte.

**Art. 4º.** O acadêmico ficará sujeito às vistorias semestrais do automóvel na instituição, para a concessão do desconto, que deverá ser feita impreterivelmente conforme prazos abaixo:

§1º: A primeira comprovação dar-se-á no ato da solicitação mediante vistoria, ou seja, aplicação do adesivo.

§2º: A segunda deverá ser realizada depois do dia 10 do último mês do semestre, tendo como prazo limite para comprovação o dia 25 do mesmo.

§3º Em caso de renovação semestral do desconto, quando o acadêmico já possuir adesivo atualizado aplicado em seu veículo, a verificação deverá ocorrer no mesmo período referenciado no parágrafo anterior.

§4º A vistoria realizada ao final do semestre terá validade também para o semestre seguinte, ficando no entanto o desconto condicionado ao requerimento do acadêmico após a rematrícula. O protocolo deverá ser realizado até o dia 10 (dez). Após este prazo, o mesmo será aplicado a partir do mês seguinte.

**Art. 5º.** Ao longo do semestre, o acadêmico permanecerá com um boleto ativo no valor total dos descontos no período, que somente será cancelado após a verificação do veículo ao final do semestre, conforme prazo mencionado, desde que esteja adimplente com todas as mensalidades anteriores.

**Art. 6º.** Em caso de retirada do adesivo acidental, perda dos prazos referidos, cancelamento de matrícula, desistência, trancamento ou abandono, os valores lançados não serão cancelados, devendo o acadêmico realizar o pagamento de forma integral, em parcela única, no mês subsequente ao ato.

**Art 8º.** Em caso de troca de carro ou retirada involuntária do adesivo em procedimento de lavagem ou acidente de trânsito, o acadêmico deverá realizar a nova aplicação em até 7 dias corridos do fato, que deverá ter prova inequívoca quanto a sua ocorrência, sob pena da perda de todo o benefício.

**Art. 8º.** Caso o acadêmico venha requerer e tiver de acordo com os critérios para concessão e não possuir valor a pagar em suas mensalidades, não terá reembolso em dinheiro, o mesmo ficará de crédito para o próximo semestre.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 04 de dezembro de 2017.

**ISABEL REGINA DEPINÉ POFFO**  
Diretora da Faculdade Avantis